

Prefeitura Municipal de Maringá

Estado do Paraná

LEI Nº 298/64

Data: 15-5-64

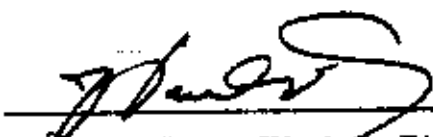
Súmula: Fica a lei municipal nº 34/59 -
(Código de Posturas e Obras), -
acrescida de mais um parágrafo em
seu artigo 889.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Lei Municipal nº 34/59 (Código de Posturas e Obras do Município) acrescida de mais um Parágrafo, - em seu artigo 889 (Multas e Reincidência), ou seja o § 3º; No caso de entupimento ou desvio de esgotos, abertos pela Prefeitura Municipal, nas estradas municipais, será aplicada multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, aos quinze (15) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).


João Paulino Vieira Filho
Prefeito Municipal


Alcides Tavares
Diretor Administrativo